



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br)
CHAMADA PUBLICA nº 002 /2015
PROCESSO 129/2015 - MIC

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br ou fax (13) 3842 7061.

A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015 – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 11.947, DE 16/07/2009 – RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado neste ato pelo prefeito, DECIO JOSE VENTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 26/2013, através do Departamento de Educação, vem realizar Chamada Pública para receber Propostas Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escola, por 12 (doze) meses, cujo o edital está a disposição dos interessados no Município de Ilha Comprida no Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, horário das 10H as 11H30 e 14H as 17H e no site www.ilhacomprida.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues até as 09H30 DO DIA 13/10/2015. A abertura dos envelopes “ HABILITAÇÃO ” e “ PROJETO ” ocorrerão no dia 13/10/2015 a partir da 09H30. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (13) 3842 7026, ou pelo email: licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br.

1 - OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 As dotações que serão utilizadas para as despesas oriundas da presente chamada pública são:

- * MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 329 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 200.009.
- * MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 330 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 220.008.
- * MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 352 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.362.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 230.001.
- * MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 362 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.365.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 210.002.
- * MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 363 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.362.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 210.007.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 3.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 3.1.3 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 3.1.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.1.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.2 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- 4.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

- 4.2 A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 4.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 4.5 Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- 4.6 O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(razão social/nome, endereço, e-mail e telefone)

5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- 5.1 O envelope nº. 02 deverá constar o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 ou conforme modelo de proposta no anexo I.
- 5.2 O Projeto deverá constar ainda;
 - 5.2.1 Identificação do número da chamada pública;
 - 5.2.2 Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;
 - 5.2.3 Relação dos fornecedores e de produtos com especificação conforme anexo, contendo unidade, quantidade e valor total.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5.2.4 O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

5.2.5 Identificação do Grupo Formal (Cooperativa) e/ ou Informal (Associação), assinada por seu representante legal em 01 (uma) via.

5.3 O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(razão social/nome, endereço, e-mail e telefone)

6. PAGAMENTOS DAS FATURAS:

6.1 Os pagamentos dos gêneros da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

6.2 O pagamento será realizado em até 15 dias, contados da data de atesto da nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

6.3 O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor ou na Tesouraria do Município.

6.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Setor de Alimentação Escolar.

6.5 O Município/ SP, recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas considerando o preço dos produtos. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e do Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26/13.

7.4 O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

7.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado, com entrega ponto a ponto, incluso todos os custos para a referida entrega.

7.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações,



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

as compras terão sua continuidade, respeitando as DAP's já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7.7 Deverão estar incluídas no projeto todas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA.

7.8 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

8. RESULTADO

8.1 A Comissão Permanente de Licitações após o julgamento e classificação, dará publicidade do resultado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação da Divisão de Merenda.

9.2 Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, o Departamento Municipal de Educação realizará uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

9.3 O Proponente Vendedor (es) deverá emitir Nota Fiscal para demonstrar a compra de gêneros alimentícios e o empenho valerá como documento correspondente a contratação.

9.4 O prazo de vigência desta chamada será de (12 doze) meses.

9.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura de Ilha Comprida/SP conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Merenda.

10.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pelo Departamento Municipal de Educação, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 20 (vinte) kg., sendo indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10.5 Fica reservado a Divisão de Merenda o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

10.6 A Divisão de Merenda, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

11. FATOS SUPERVENIENTE

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. FORO

13.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Iguape/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Ilha Comprida, 15 de setembro de 2015

.....
DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO:

.....
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO I

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Kg	2.000	ABÓBORA SECA , de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1,75	3.500,00
2	Kg	15.000	BANANA NANICA : Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias.com características organolépticas integra própria para consumo.	1,80	27.000,00
3	Kg	5.000	BANANA PRATA : Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias.com características organolépticas integra própria para consumo.	2,25	11.250,00
4	Kg	3.000	FARINHA DE MANDIOCA :	5,50	16.500,00
5	Kg	2.000	INHAME : de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte	4,50	9.000,00
6	Und.	1.000	MAMÃO PAPAIA de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte	2,00	2.000,00
7	Kg	500	MEL EM SACHE (4 a 5 g)	24,00	12.000,00
8	Dz.	2.000	OVOS CAIPIRA :	5,20	10.400,00
9	Kg	3.000	PEPINO COMUM : de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	3,60	10.800,00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias CONFORME CRONOGRAMA, na Rua Curitiba – 120 – Bairro Adriana - Falar com Valdinei – (13) 3842 1242.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15 (dias) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

FORMA DE PAGAMENTO:

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

_____ aos _____ de _____ de 2015

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000
www.ilhacomprida.sp.gov.br*



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 129/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ com Sede _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 002/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

* MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 329 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 200.009.

* MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 330 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 220.008.

* MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 352 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.362.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 230.001.

* MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 362 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.365.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 210.002.

* MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR: 363 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.362.0019.2051 – ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 5 – APLICAÇÃO: 210.007.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, ____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE:

.....
DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

.....
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2015

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, _____ de _____ de 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____